



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: licita@p-piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1533/2007

SÚMULA – Estabelece incentivo ao Ensino de Xadrez nas escolas públicas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação implantará no programa educacional do Município, o aprendizado de Xadrez aos alunos das escolas públicas municipais, com a carga horária de mínima de uma (01) hora semanal.

Art. 2º - O ensino de Xadrez, e a sua prática, aos alunos das escolas públicas municipais, tem como objetivo:

- I - desenvolver o raciocínio lógico;
- II - desenvolver o auto controle psicofísico;
- III - desenvolver e motivar a criatividade e a imaginação;
- IV - desenvolver o gosto para atividades de caráter intelectual;
- V - desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- VI - desenvolver a organização metódica dos estudos;
- VII - desenvolver nos alunos o senso de planejamento;
- VIII - possibilitar a simulação de problemas e a antecipação das soluções;
- IX - promover o auto conhecimento soa alunos em contato com as suas habilidades e dificuldades e
- X - desenvolver e promover a socialização com o ensino da convivência, da tolerância e do cumprimento e respeito às regras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e as escolas públicas municipais interessadas em implantá-la, oferecendo ao corpo discente a modalidade esportiva e cultural de Xadrez, receberão:

- I - material para a prática do xadrez: tabuleiros, peças, relógios;
- II - murais didáticos;
- III - materiais didáticos, livros, manuais, revistas, apostilas e congêneres;
- IV - cursos de capacitação para os professores.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação e promoverá a sua implantação no prazo de noventa (90) dias após a sua regulamentação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 9 de maio de 2007.


VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal